



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 164/2015

“Proíbe o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Município de Pirassununga.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará ao infrator a multa de 830 UFMs, dobrado a cada reincidência.

Art. 3º Incorrerá na mesma penalidade o estabelecimento que ocorrer ou permitir que ocorra tal prática, sendo que em caso de reincidência, o alvará municipal será cassado.

Art. 4º Fica assegurado ao infrator, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de outubro de 2015.


João Batista de Souza Pereira
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 10 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social para dar parecer.
Sala das Sessões, 06 de 10 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 10 de 2015

Presidente

Retirado pelo Autor, conforme
requisimento escrito e
aprovado por unanimidade
de votos em sessão ordinária
de 13/10/2015.
Sala das Sessões, 13/10/15



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de proibir o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Município de Pirassununga.

Primeiramente cabe ressaltar que independente do credo religioso e o respeito aos costumes de crença, ou seja, bárbaros como sacrifício de animais em rituais religiosos são inconcebíveis, e contraria a nossa Lei maior a qual é a garantia de vida e bons tratamentos para com os animais.

Precisamos sim, que as pessoas de bem, que gostam de animais, defendam-os, em principal em leis municipais, estaduais e federais através de seus legisladores.

Por outro lado, compete ao município de acordo com a Constituição Federal – Art 30 – I - Legislar sobre assuntos de interesse local.

Também cabe ressaltar que, o Município pode legislar em assuntos de seu próprio interesse local de acordo com C.F. Art. 30 – I e respaldado na Lei Orgânica do Município de Pirassununga, Artigo.6º, inciso VII.

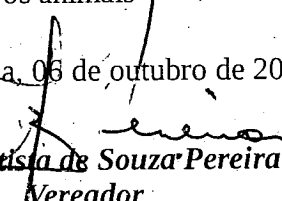
Isto posto, felizmente a consciência de que a proteção aos animais também é uma obrigação do município.

Somos sabedores que há pessoas que realizam o sacrifício de animais em cultos religiosos, e isso é inaceitável, e deve ser observada com atenção por parte não só desta Casa Legislativa, mas também por todos os Municípios.

Assim pelo alcance do Art. 255, § 1º, VII da C.F. para a proteção dos animais, o interesse humano social, apresento este Projeto de Lei.

No ensejo, que o mesmo seja aprovado por unanimidade pelos Nobres Pares, e que caminhemos em direção do bem, da proteção dos animais e os clamores da população e das ONGs de proteção com os animais

Pirassununga, 06 de outubro de 2015.


João Batista de Souza Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 164/2015

AUTORIA: Ver. João Batista de Souza Pereira

ASSUNTO: *"Proibe o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Município de Pirassununga e dá outras providências"*

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei nº 164/2015 que *"Proibe o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Município de Pirassununga e dá outras providências"* apresenta posicionamento contrário, com as seguintes razões:

Pretende o autor do Projeto que o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Município de Pirassununga seja proibida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

A justificativa aponta que a proposta é feita exclusivamente para a proteção dos animais, justificando-se a competência pelo artigo 30, inciso I, sobre a competência do Município para legislar sobre a matéria.

É a síntese.

Analisando os aspectos legais, o presente projeto de lei, não atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, relativos à competência do município para legislar sobre a matéria bem como sua ilegalidade em face as normas que regem a espécie, pelos motivos abaixo expostos (art. XIV, letras "a" e "b" da LOM e art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98)

De registrar que eventual cassação ou revogação de alvará de atividades prejudiciais é matéria de competência privativa, a teor do inciso XIV, letras "a" e "b" do artigo 5º da lei Orgânica Municipal, logo, há vício de iniciativa da presente propositura.

Da mesma forma, quanto à constitucionalidade somente a União pode legislar sobre questões da natureza ambiental e penal, em função de sua competência conforme preceitua o artigo 22 da Constituição Federal :



MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
[Circular stamp: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA]

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Sendo a Federação o sistema de organização de Estado adotado pelo Brasil, surge-se o problema da repartição, da distribuição de competências entre o governo central (União), Estados-Membros, o Distrito Federal e os Municípios e relativamente a aplicação de penas, já existe legislação ambiental a respeito, tal qual a Lei Federal nº 9.605/98 que **dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.**

Portanto, o assunto já se encontra esgotado no teor do artigo 32 da citada Lei.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

Logo, o entendimento é de que o Município não pode legislar sobre assunto onde já se encontra regulado, nem de forma suplementar, pois a matéria já se encontra esgotada pela legislação.

No entendimento de José Afonso da Silva, competência *"é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão, ou ainda a um agente do poder público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que seroem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.*

Efetivamente, é o que ocorre na propositura em tela, razão que falce competência para legislar sobre o assunto.

De outra part a inconstitucionalidade é patente, pois reza o inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal :

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo*

VI - e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Concluindo, somos de parecer contrário a propositura pelas razões expostas.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2015.

Luciana Batista

Presidente

Otacílio Jose Barreiros

Relator

João Batista de Souza Pereira

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 164/2015*, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que *proíbe o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Município de Pirassununga e dá outras providência*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Luciana Batista
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro



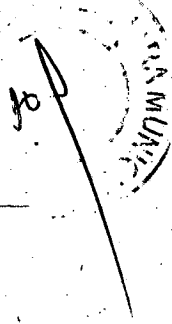
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 164/2015*, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que *proíbe o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Município de Pirassununga e dá outras providência*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 164/2015*, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que *proíbe o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Município de Pirassununga e dá outras providência*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO,
PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE
SÃO PAULO.

12

APROVADO
Providencie-se a respeito
a das Sessões, 13 de 10 de 2015

PRESIDENTE

JOÃO BASTISTA DE SOUZA PEREIRA, Vereador à
Câmara Municipal de Pirassununga, vem respeitosamente, requerer, nos termos
do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa, a retirada do Projeto de Lei nº
164/2015, de autoria deste Vereador, que proíbe o uso e sacrifício de animais em
práticas de rituais religiosos no Município de Pirassununga e dá outras
providências, para melhores estudos.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015


João Batista de Souza Pereira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 53/2016

Alcimar Siqueira Montalvão, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ato.....

Art. 1º Fica, a partir desta data, arquivado os seguintes Projetos de Lei, abaixo relacionados, com supedâneo na Resolução nº 107, de 22 de março de 1966:

I) **Projeto de Lei nº 02/2013**, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que dispõe sobre a “Contribuição Espontânea”, a ser destinada a Sociedade União de Proteção ao Animal e Meio Ambiente - “Todo Bicho” de Pirassununga e dá outras providências;

II) **Projeto de Lei nº 173/2013**, de autoria do Vereador Jeferson Riquardo do Couto, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de veículos automotores plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências;

III) **Projeto de Lei nº 115/2015**, de autoria do Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, que visa denominar de “**NIVALDO JOSÉ DA SILVA**”, a Rua 01 do Loteamento “**Jardim Kanebo**”, neste Município;

IV) **Projeto de Lei nº 164/2015**, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que proíbe o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Município de Pirassununga e dá outras providências;

V) **Projeto de Lei nº 202/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1554 – Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017;

VI) **Projeto de Lei nº 203/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1554 – Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer, na Lei nº 4.623, de 20 de junho de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VII) **Projeto de Lei nº 204/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 1554 – Convênio com recurso do Ministério do Esporte e Ministério da Cidade – Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer”;

VIII) **Projeto de Lei nº 205/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1555 – Reforma e Modernização da Infra-estrutura Esportiva, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017;

IX) **Projeto de Lei nº 206/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1555 – Reforma e Modernização da Infra-estrutura Esportiva, na Lei nº 4.623, de 20 de junho de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015;

X) **Projeto de Lei nº 207/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 1555 – Convênio com recurso do Ministério do Esporte e Ministério da Cidade – Reforma e Modernização da Infra-estrutura Esportiva;

XI) **Projeto de Lei nº 208/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1556 – Implantação de Ciclovias e Ciclofaixas no Município de Pirassununga, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017;

XII) **Projeto de Lei nº 209/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1556 – Implantação de Ciclovias e Ciclofaixas no Município de Pirassununga, na Lei nº 4.623, de 20 de junho de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015;

XIII) **Projeto de Lei nº 210/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.185.120,00 (Um milhão, cento e oitenta e cinco mil e cento e vinte reais) destinado a atender abertura da nova ação nº 1556 – Convênio com recurso do Ministério do Esporte e Ministério da Cidade – Implantação de Ciclovias e Ciclofaixas no Município de Pirassununga;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

XIV) Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2015, de autoria dos Vereadores Alcimar Siqueira Montalvão, Cícero Justino da Silva, Jeferson Ricardo do Couto, João Batista de Souza Pereira, João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fe", Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson", Luciana Batista e Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, visa alterar dispositivo da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria